



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2015-002 SEMMU.

Objeto: Serviços de Show com a Banda Anjo Azul, para Evento do XXV Encontro da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 6/2015-002 SEMMU, solicitada pela Secretaria Municipal da mulher**, para realização de serviços de show com a banda Anjo azul, para Evento do XXV Encontro da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- I. MEMO nº 0019/15 com a descrição clara do objeto de contrato, bem como a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, como preceitua o art. 14 da lei 8.666/93;
- II. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- III. Consta nos autos processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- IV. Consta nos autos elementos para escolha do fornecedor, bem como justificativa dos preços, conforme preceitua o art. 26, II e III da Lei 8.666/93;
- V. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- VI. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- VII. Foi apresentado prova de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos federais e a Dívida Ativa da União, e Balanço Patrimonial;
- VIII. Foram acostados documentos contendo a proposta do licitante;
- IX. Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- X. Consta no processo uma autorização do ordenador de despesa, autorizando a presente contratação;
- XI. Foi apresentada a prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal e regularidade trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, II e V;
- XII. Minuta do Contrato com as devidas cláusulas quanto à contratação de shows com a Banda Anjo Azul, para o evento XXV Encontro da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda as necessidades da Administração.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU).

Conforme trecho do acórdão 195/2008 Primeira Câmara:

Observe as disposições dos arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, no sentido de que providencie a ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade superior da entidade, além de sua publicação na imprensa oficial, (Grifo nosso) como condição de eficácia dos atos.

Motive a escolha do fornecedor e apresentar justificativa para os preços contratados, em observância ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei no 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Desse modo, sugerimos a publicação na imprensa oficial , no prazo de (cinco) dias, conforme já evidenciado no Parecer Jurídico.

Por fim, a empresa J F ANCHIETA CORDEIRO - ME apresentou cópias do Balanço Patrimonial, índice de liquidez e demonstração do resultado do exercício 2013, **sem o Termo de Abertura e Encerramento dos mesmos**. Sendo assim, sugerimos que esses documentos sejam acostados aos autos.

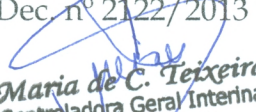
Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida contratação. **Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, observada a recomendação supra.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 24 de março de 2015.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014